



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1070A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1070A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.394, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais)**, para fazer face as despesas com contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem urbana Bacia C - Fase 1, a ser realizado no Distrito de Espigão, de acordo com planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo, com fornecimento de material de mão de obra, na conformidade da funcional programática e modalidades de aplicações abaixo detalhadas:

- 02. Executivo
- 02.06 Obras e Urbanismo
- 02.06.01 Logradouros
- 154520006.1.009000 - Construção de Galerias Pluviais
- 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc

Ficha:

818.....Valor: R\$ 632.000,00

- 02. Executivo
- 02.06 Obras e Urbanismo
- 02.06.01 Logradouros
- 154520006.1.009000 - Construção de Galerias Pluviais
- 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

816.....Valor: R\$ 70.000,00

Total da Suplementação..... R\$ 702.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais) será feita por excesso de arrecadação, e o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será coberto com produto de anulação da despesa

abaixo mencionada, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

- 02. Executivo
- 02.06 Obras e Urbanismo
- 02.06.01 Logradouros
- 154520006.2.026000 - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais
- 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

837.....Valor: R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 14 de maio de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.395, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 279.607,50 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**, para fazer face as despesas com a contratação de empresa especializada para a execução de fechamento com alambrado no campo de futebol localizado no Bairro Dr. Mário Marcondes dos Reis (Nosso Teto I), de acordo com planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo, com fornecimento de material de mão de obra, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

- 02. Executivo
- 02.09 Desporto e Lazer
- 02.09.01 Desporto e Lazer
- 278120025.2.035000 - Manutenção dos Serviços do Desporto e Lazer
- 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Ficha:

2551.....Valor: R\$ 279.607,50

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1070A

Página 3 de 3

aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 279.607,50 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 14 de maio de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA - Construção de Mureta de Proteção e Alamedado - Campo de Futebol

LOCAL - Rua Padre Saboriti s/nº

BAIRRO - Conjunto Habitacional Dr. Mário Marcondes dos Reis (Nosso Teto I)

MUNICÍPIO - Regente Feijó S.P.

ÁREA CONSTRUÍDA ALAMEDADO - 1.026,35 m²

1. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS

1.1. CANTEIRO DE OBRAS

1.1.1. PLACA DA OBRA

Deverá ser colocada a placa de identificação da obra em aço galvanizado nº 22, adesivada com as seguintes dimensões: largura de 3,0m e altura de 1,50m.

1.1.2. LOCAÇÃO DE CONTAINER

Deverá ser locado um container que servirá como depósito de materiais.

1.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.2.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA

A administração local da obra deverá ser feita por um encarregado que tem como função supervisionar e acompanhar toda execução do serviço previsto no projeto, controlar os funcionários e equipamentos.

1.3. FECHAMENTO COM ALAMEDADO

1.3.1. FECHAMENTO COM ALAMEDADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO

Execução de alamedado tubular para fechamento do campo de futebol existente no Bairro Dr. Mário Marcondes dos Reis (Nosso Teto I) onde deverá ser usado tubo de aço carbono galvanizado com diâmetro de 2" e espessura de 2,25 mm, tanto nos montantes verticais como no travamento e contraventamento.

Os montantes deverão ser chumbados sobre a mureta existente com profundidade mínima de 0,50 metros, na extremidade superior do tubo deverá ser colocado um acabamento tipo tampa em chapa de aço carbono com 2 mm de espessura.

A tela deverá ser com malha de 2" no fio BWG 10 (3,40 mm).

Todos os tubos de aço deverão ser pintados na cor a ser definida pela Prefeitura Municipal, sendo que antes da pintura deverá ser passado um antioxidante.

1.3.2. PORTÕES

Deverão ser feito 03 (três) portões de 4,80 x 2,65m, utilizando o mesmo tipo de material do alamedado. Deverá ser colocado dobradiças, trincos e ferrolhos e portas

cadeado.

A obra deverá ser executada de acordo com o projeto apresentado pela Prefeitura Municipal.

Obs.: A mureta será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Regente Feijó, 06 de junho de 2023.

LEANDRO SABINO VIDAL

CREA 5069924862

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 594f-4dea-a8be-d050

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 1070A, ano VII, veiculado em 14 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 14/05/2024 às 15:23:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/594f-4dea-a8be-d050>